



PROCESSO N.º 1171/2005

PROCOLO N.º 8.611.163-2

PARECER N.º 603/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DR. FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 4035/2005-GS/SEED o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1905/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Francisco Gutierrez Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência na data de 10 de agosto de 2006, retornando a este CEE em 16 de novembro de 2006, pelo ofício n.º 3379/2006-GS/SEED.

2- Dados Gerais do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1171/2005

- Regime de matrícula:
 - para a FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1171/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – “DR. FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO” – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: IBIPORÃ	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1171/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA –“DR FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO” – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: IBIPORÁ		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 251 a 254.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1171/2005

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sandra Aparecida Machado Furihata	- Língua Portuguesa	- Letras – (apresentar o verso do diploma) - Especialização em Educação Especial
Maria Aparecida dos Santos	- Artes/Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Miriam Teixeira de Oliveira Silani	- LEM – Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Patrícia Fernandes Solano	- Educação Física	- Educação Física - Pedagogia - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino
Ana Léia Antunes Raimundo Amaro	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Zilda Madalena Mori Fernandes	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino – Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Sheyla Priscila dos Santos Lobeiro	- História	- História - Especialização em História Social e Ensino de História
Pedro Oliveira de Vasconcellos	- Geografia	- Geografia
Érica Joana Pereira de Lacerda	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Liderança no Espaço Escolar, Supervisão, Direção Escolar e Orientação Educacional
Monica Priscila Botti de Almeida	- LEM – Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Iracema Cortez	- Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Educação Matemática
Luciana Batista de Souza	- Física	- Física



PROCESSO N.º 1171/2005

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Roseli Conceição Arantes	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Fundamentos em Ciências Naturais
Sergio Alves da Silva	- Geografia	- Geografia - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino

6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme relatório da Comissão Verificadora (fls. 272 a 274).

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 446/05 (cf. fl. 270), do NRE de Londrina, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1905/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Francisco Gutierrez Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo, submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE.



PROCESSO N.º 1171/2005

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A Deliberação 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.